



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.282, de 2020)

Acrescente-se ao projeto de lei, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica respeitado o período mínimo de carência de 180 (cento e oitenta) dias para o início de pagamento por parte dos beneficiários dos recursos do PRONAMPE, contados a partir do fim da revogação do Decreto no. 6 de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir que os beneficiários do PRONAMPE tenham prazo suficiente para começar a pagar os valores a eles destinados. Considerando que recursos públicos serão aportados para minimizar os impactos financeiros, é razoável que se de um lapso temporal para que o beneficiário consiga ajustar seu negócio.

Diante da necessidade da adoção de medidas mais contundentes diante das crises sanitária e econômica, solicitamos o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20534.37741-29